

**ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS - SP**

Chamamento Público nº 003/SS/2017

Objeto: Gestão do HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL
DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA



A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, organização social devidamente qualificada na Chamada Pública em epígrafe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.235/0001-69, por seu procurador infra-assinado, igualmente credenciado como tal, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, I, "a" e §§2º e 4º c/c artigo 116, ambos da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO**, em face do resultado das Habilitações e Julgamento de Propostas da Chamada Pública em epígrafe, pelos motivos a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

01. A recorrente está participando do certame em testilha, o qual ocorreu a entrega e abertura dos envelopes dia 20.10.17.

02. No dia 01.11.17 a r. Comissão decidiu pela habilitação de todas as entidades participantes.

03. Em que pese os argumentos da r. Comissão, razão não lhe assiste, senão vejamos:

Preliminarmente

Da Autotutela da Administração Pública

04. A Constituição Federal prevê instrumentos extrajudiciais de proteção dos direitos individuais e coletivos em face de ações ou omissões da Administração Pública.

05. A Administração Pública deve sempre observar os princípios constitucionais a ela inerentes.

06. Como ensina o mestre Marçal Justen Filho:

*“Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no Direito Processual. Assim se impõe porque **vigora, no Direito Administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados.** Por isso **o vício apontado** em um recurso defeituosamente formulado pode **(deve)** ser decretado pela Administração mesmo quando o recurso não preencha os requisitos legais.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 16ª Ed. – Editora RT – artigo 109) grifos nossos

07. Nesse diapasão, temos que, identificado um vício, a Administração pode (deve) anular seus atos com base no seu poder de autotutela, já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, através da Súmula nº 346 **“A Administração**

Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e Súmula nº 473 “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dele não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DO MÉRITO

08. A licitação e consequente a Chamada Pública, por força do artigo 116 da Lei 8.666/93, tem dois núcleos essenciais: um é a habilitação e outro é o julgamento das propostas. A Lei 8.666/93 continua a disciplinar a **habilitação** em todos os certames. Nenhuma das leis posteriores sobre o tema dispôs sobre a habilitação. Portanto, em toda e qualquer seleção pública, incidirá a Lei 8.666/93 na questão da **habilitação**.

09. Os requisitos de habilitação consistem em exigências relacionadas com a determinação da idoneidade da concorrente. É um conjunto de requisitos que se poderiam dizer indiciários, no sentido de que sua presença induz a presunção de que a entidade dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto licitado.

Das exigências objetivas do Edital

10. Em nosso ordenamento jurídico temos o **Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório e o da isonomia**, o qual vincula a Administração aos termos nele previstos.

11. O edital é claro ao exigir Documentação para a habilitação em seu **item 7.3.1 e respectivos subitens**.

12. Conforme **constatado de ofício pela própria Comissão** através da Ata de Reunião de 26.10.17, algumas entidades deixaram de apresentar documentação completa exigida no instrumento convocatório.

13. Em ato contínuo, a r. Comissão, mesmo com os protestos desta Recorrente pugnando pela inabilitação das empresas que deixaram de apresentar documentos de habilitação, resolveu habilitar todas as concorrentes, conforme acima exposto.

14. Com o devido respeito, o nosso ordenamento jurídico é contrário à essa atitude tomada pela r. Comissão, senão vejamos:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” Artigo 41, Lei 8.666/93 –

15. No mesmo sentido:

“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia entre os concorrentes”

(TRF 4ª Região, 4ª Turma, AI nº 5011224-41.2013.404.0000, Rel. Vivian Josete Pantaleão Caminha, julg. 17.09.2013) grifos nossos

16. E mais:

*Licitação. Vinculação ao instrumento convocatório. **Desrespeito. NULIDADE.** Supremacia e indisponibilidade do Interesse Público. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendido como decorrência do princípio da isonomia, dispõe que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade do ato administrativo. Assim, o ato da administração que desrespeita o princípio supracitado afronta também a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, não podendo, portanto, prevalecer, sob pena de causar prejuízos à Administração”*

(TJ/MG, 5ª Câm. Cível, AI 1.0024.08.942887-4/001, Rel. Maria Elza, julg. 24.07.2008) grifos nossos

17. A doutrina também é firme neste sentido, conforme o Ilustre mestre Marçal Justen Filho, ao tecer comentários sobre o artigo 3º, da Lei 8666/93:

***“Esgotamento da discricionariedade:** vinculação ao instrumento convocatório – (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.” g.n.*

(Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ed. Revista dos Tribunais – 16ª Edição – 2014)

18. Ilustre Dra. Presidente da Comissão, *data maxima venia*, permitir tais diligências a fim de suprir a apresentação de **documentos exigidos no edital** é o mesmo que permitir que as concorrentes deixem de apresentar os documentos oficiais na habilitação, tais como CND Federal, Certidão Trabalhista, CNPJ, e a comissão

simplesmente acesse o *site* dos respectivos órgãos competentes e diligencie, imprimindo novo documento, o qual deveria constar originariamente no envelope de habilitação. Isto, **o Direito e a Justiça jamais permitirão!**

19. Desta feita, tal medida apenas enaltece a transparência a qual deve agir a Administração Pública na condução das concorrências públicas, evitando eventuais questionamentos acerca de **direcionamento do certame**.

20. Isto posto, requeremos a inabilitação das seguintes entidades:

- a) **Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC:** por não apresentar atestado de capacidade técnica (item 7.3.1.6.1) e os termos de abertura e de encerramento do balanço patrimonial (item 7.3.1.4 – alínea “a”);
- b) **Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus:** por não apresentar os termos de abertura e de encerramento do balanço patrimonial (item 7.3.1.4 – alínea “a”) e por não ter incluído em sua proposta o cronograma de desembolso com o valor para o período constante no edital, ou seja, 24 meses;
- c) **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH:** por não ter apresentado a declaração do Anexo V (item 7.3.1.2) e o CCM (item 7.3.1.3 alínea “b”) e constar em sua Certidão de Distribuidor Cível processo de Ação Civil Pública, sendo absolutamente incompatível com o objeto do certame;
- d) **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH:** por não ter incluído na proposta o valor para 24 meses, bem como considerou apenas 12 meses (item 7.5.1)
- e) **INCS:** Por apresentar Certidão de Distribuidor Cível a qual consta ação civil pública, cujo o objeto expresso é dano ao erário, ajuizada pelo Ministério Público.

DOS PEDIDOS

À luz das considerações supra expendidas, que serão por certo enriquecidas pelos suplementos de V. Sas, requeremos:

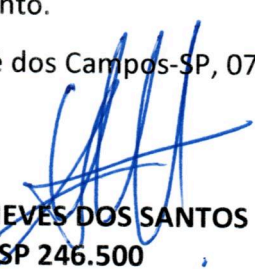
- a) Seja atribuído o **efeito suspensivo** ao presente recurso, nos termos do §2º, do artigo 109 da Lei 8666/93;
- b) Seja o presente recurso **dirigido à autoridade superior**, nos termos do §4º, do artigo 109 da Lei 8666/93; e
- c) o **DEFERIMENTO** das razões recursais, com a consequente **inabilitação** da entidade acima descritas por ser medida de lédima Justiça!

Ilustre Senhor Presidente da Comissão, persistindo as irregularidades combatidas nesta impugnação, **requer-se o envio de cópia da presente manifestação para o Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Em São José dos Campos-SP, 07 de novembro de 2017.


ANDERSON NEVES DOS SANTOS
OAB/SP 246.500


CECÍLIA MARIA MARTINS TEIXEIRA
Presidente

12 MAIO 2015

MICROFILMAGEM

67990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Aos 15 de Abril de 2015 às 17:00 horas a assembleia foi convocada e em segunda convocação, às 17:30 horas atendendo o Edital de Convocação de 01 de abril de 2015, divulgado pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA, também representada pela sigla APGP, inscrita no CNPJ nº 08.015.235/0001-69 conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Barão do Triunfo nº 427 – Conj. 707 – Brooklin – CEP 04602-001 - São Paulo. Inicia-se a sessão da Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada em decorrência da ausência quórum da APGP, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

1. Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho de Administração;
2. Posse da Diretora Administrativa no Cargo do Diretor Presidente, conforme artigo 25 incisos I e II do estatuto;
3. Eleição do Diretor Administrativo da APGP, dentre os membros e associados;

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001

12 MAIO 2015

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Com a palavra o Senhor Presidente do Conselho de Administração, esclarece sobre a situação geral da Associação como também o alinhamento de expectativas entre os membros.

Passando para o segundo item da pauta, ou seja, a renúncia do Diretor Presidente Sr. André Gustavo Feitosa de Lima, que relatou a sua decisão por motivos pessoais. E conforme artigo 25 incisos I e II, a diretora administrativa a Sra. Cecilia Maria Martins Teixeira, assume o cargo em caso de vacância, até o termino, após entendimento e aprovação dos membros presentes, seguimos para o terceiro item da pauta

Passando para o terceiro item da pauta, a eleição do diretor administrativo, onde todos os presentes puderam se manifestar. Sr. João Maria de Sousa promoveu a votação que sucedeu rapidamente e após concordância entre os membros presentes o Sr. André Gustavo Feitosa de

13º Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO
SE MANIFESTAR, Sr. João Maria de Sousa promoveu a votação, que sucedeu rapidamente e após concordância entre os membros presentes o Sr. André Gustavo Feitosa de

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.

S.P. 17 OUT. 2015

Escritório Notarial

111203

111203

04601-001 - São Paulo - SP. - 111203

CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,00



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

12, MAIO 2015

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Lima foi eleito para o cargo de diretor administrativo, sem questionamentos, os dois cargos do conselho diretor ficou definido como segue:

Diretora Presidente

Cecilia Maria Martins Teixeira, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 544.665 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.249.701-91, residente e domiciliada na Rua Doutor Bacelar, 317 apto 144, Vila Clementino, Cidade de São Paulo - São Paulo SP, CEP: 04026-001;

Diretor Administrativo

André Gustavo Feitosa de Lima, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 34.904.128-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.070.818-05, residente e domiciliado na Rua José de Coimbra 333, apto 151, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP: 05726-110;

Por fim o Sr. João Maria de Sousa, Presidente do Conselho de Administração, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, em questão observaram rigorosamente o quorum previsto no Estatuto Social.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e ficou de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração para lavrar a presente Ata e a encaminhar ao registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 15 de abril de 2015.

João Maria de Sousa

Presidente do Conselho de Administração

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:

ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL. DD 03

S.P. 17 OUT. 2017

MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrivente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



São Paulo, 01 de abril de 2015

13º Tabelião Oficial do Registro Civil
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

003

12 MAIO 2015

À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP

A/C do Senhor João Maria de Souza – Presidente do Conselho de Administração

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Ref.: CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **André Gustavo Feitosa de Lima**, brasileiro, maior, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG. Nº **334.904.128-3**, Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Coimbra, nº 333 – Apto. Nº 151, Morumbi, São Paulo, SP – CEP 05726-110, venho por meio do presente comunicar minha renúncia, neste ato e data, ao cargo de **Diretor Presidente** que exerço na ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, legalmente inscrita no CNPJ: 08.015.235/0001-69.

Declaro ainda que esta decisão foi tomada por motivos pessoais e particulares, não tendo nada contra ou que desabone qualquer membro do Conselho de Administração.

Sendo o que consta tratar no momento e contando com habitual atenção e compreensão, desde já agradeço.

Atenciosamente,


André Gustavo Feitosa de Lima

Ciente: _____

Assinatura: _____

Nome: JOÃO MARIA DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RG: 14.291.679-1 SSP/SP

CPF: 030.682.158-38

Data: 01 de abril de 2015

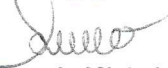
13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S.P. 17 OUT. 2017

MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



12 MAIO 2015


Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Edital de Convocação Extraordinária

Data: 15/04/2015

Horário: 17:00 HS

Local: Sede – Rua Barão do Triunfo, nº 427 – Conj. 707

Brooklin – São Paulo/SP

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, através do Presidente do Conselho de Administração, o Senhor **João Maria de Sousa**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 14.291.679-1 S S P / S P** inscrito no **CPF/MF sob nº 030.682.158-38**, vem convocar a todos os associados ativos e quites com as obrigações com a APGP, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – A.G.E., nos termos dos Artigos 8, inciso I, II e Artigo 13, inciso I, III, V, VII, que se realizará no próximo dia 15/04/2015, com início às 17 horas em primeira chamada, com a presença de um quinto (1/5) dos associados e às 17:30 em segunda chamada com a presença de no mínimo dez por cento (10%) dos associados, quando será instalada na Sede Social, situada na Rua Barão do Triunfo nº 427 – Conj. 707 – Brooklin, São Paulo/SP.

O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição bem como será encaminhando para todos os interessados por via eletrônica, para discussão, encaminhamento deliberação dos seguintes temas:

 **13º Tabelião de Notas**
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S.P. 17 OUT. 2017


MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

12 MAIO 2015


Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

PAUTA

1. Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho de Administração;
2. Posse da Diretora Administrativa no Cargo do Diretor Presidente, conforme artigo 25 incisos I e II do estatuto;
3. Eleição do Diretor Administrativo da APGP, dentre os membros e associados;

São Paulo, 01 de abril de 2015.


João Maria de Sousa

Presidente do Conselho de Administração

 **13º Tabelião de Notas**
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU-LE

S.P. 17 OUT. 2017


MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



12 MAIO 2015

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA

A Diretoria Executiva da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, através do Presidente do Conselho de Administração, Senhor João Maria de Sousa, solicita a todos os associados, que participaram da **Assembleia Geral Extraordinária**, realizada no dia 15 de abril de 2015, com início às 17:00 hs em primeira chamada, não tendo quorum foi realizada a segunda chamada com início às 17:30, quando instalada na Sede Social, situada na Rua Barão do Triunfo, nº 427 – Conj. 707 – Brooklin – São Paulo - SP.

Nome	Documento (R.G)	Assinatura
Miriam de Souza Silva	10.632.185-7 SSP/SP	
Erika Cadengue de Sousa Oliveira Silva	33.771.698-5 SSP/SP	
Priscila Mafra Martins Teixeira	2.034.622 SSP/SP	
Marco Aurélio Nunes dos Santos	19.512.136-3 SSP/SP	
Kleiton Mendes de Almeida	25.115.376-9 SSP/SP	
Silvio Sampaio Sales	20.456.886-9 SSP/SP	
Monica Calazans Rodrigues Bross	6.166.011-5 SSP/SP	
Bianca Mafra Martins Teixeira	2.034.758 SSP/DF	
Danielly Cristina Feitosa de Lima	34.904.129-5 SSP/SP	
Aroldo Costa Monte	12.741.034-8 SSP/DF	
Roni Cadengue de Sousa Oliveira Silva	40.837.542-5 SSP/SP	
Alexandre Marcelino Ferreira	15.180.161-7 SSP/SP	
Conceição Barbosa dos Santos	930.427 SSP/DF	
Ziad Sami Moughabghab	1.854.789 SSP/DF	
André Gustavo Feitosa de Lima	34.904.128-5 SSP/SP	
Cecilia Maria Martins Teixeira	544.665 SSP/DF	
João Maria de Sousa	14.291.679-1 SSP/SP	

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO: 14.291.679-1 SSP/SP
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 17 OUT. 2017

MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escritor Autorizado nº 0983 A 20344281
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA N.º 001
1.º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
2.8 AGO. 2016

MICROFILMAGEM
74133

CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA, brasileira, separada, administradora hospitalar, portadora do RG nº 544.665 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 344.249.701-91, representante legal da pessoa jurídica denominada, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.015.235/0001-69, com sede Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

79 RCPJ/SP- TÍTULO PRENOTADO
SOB Nº

74133-

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

NÃO REGISTRADO
São Paulo, 22 AGO. 2016

Cecilia Martins
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



29 AGO 2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

29 AGO 2016

MICROFILMAGEM

74133

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP

CNPJ: 08.015.235/0001-69

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1. A **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, inscrita no CNPJ/MF 08.015.235/0001-69 também designada pela sigla, **APGP**, constituída aos trinta de janeiro de dois mil e seis, sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP e Foro nesta Capital, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro - Em todos os atos e compromissos da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Art. 2. A **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica – CREMESP;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

138 Tabelas de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA APRESENTA
CONFÉRMICA ORIGINAL DOU FE.
S.P. 20 OUT. 2017
WANDERLEY BASIOTI
Escritório Autenticado
Rua Princesa Isabel, 362 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel. 5047
CADA AUTENTICAÇÃO



Colégio Notarial
do Brasil
111203
AUTENTICAÇÃO
08.015.235/0001-69

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

SP. 20 OUT. 2017
WANDERLEY BASIOTTI
Escritório Autenticações
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista
04501-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7679
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
1098A20356624

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

29 AGO 2016

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros.
- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

3º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE,
S.P. 20 OUT. 2017
WANDERLEY BASIOTTI
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04801-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,00

Colégio Notarial
do Brasil
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AZ0356631

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação da APGP, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.

Art. 3. Para consecução de seus objetivos, a **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU.FÉ

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASIO
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel. 5061-762
CADA AUTENTICAÇÃO



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

29 AGO 2016

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo primeiro - A Associação Paulista de Gestão Pública - APGP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Paragrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4. - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY DA SILVA
Escritor Autor
Rua Princesa Isabel, 383 - Gr. 100
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,00



Parágrafo primeiro – A **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo – A **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 5. - As fontes de recursos para manutenção da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

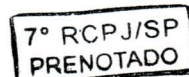
Art. 6. O Regimento Interno da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7. – Com a finalidade de cumprir seus objetivos, a **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8. - A **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições

lares ou esporádicas, ou



29 AGO 2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ainda aquelas que, a critério da **Conselho Diretor**, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal; O **Conselho Diretor da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9. - O quadro de Associados da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, interna ou externamente;
- III. **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, interna ou externamente;
- IV. **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**.

Parágrafo primeiro - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;

13º Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASOTTI
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 3041-7822
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo **Conselho Diretor**.

Paragrafo terceiro - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **Associação Paulista de Gestão Pública - AGP** e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar a **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**.

Parágrafo primeiro – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

Autenticação de Notas
ESTA Cópia, APRESENTADA PELA PARTE,
CORRESPONDE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASTO
Escrivente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 353 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-762
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



2-9-ABQ 2016

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social **da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação a **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 2 0 OUT. 2017

WANDERLEY BASIO
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 353 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 3041-7822
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 12. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do **Conselho Diretor**, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13. - Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 40.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

28 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASILIO
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5541-1111
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,00

Colégio Notarial
do Brasil
111203
AUTENTICAÇÃO
111203 A Z0356666

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

- III. Fiscalizar os membros da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, na consecução de seus objetivos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de abril de cada ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, submetida pelo **Conselho de Administração**;



29 AGO 2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- II. Aprovar a proposta de programação anual da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, submetida pelo **Conselho Diretor**;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo **Conselho Fiscal**.

Art. 15. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 16. - O Conselho de Administração da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, é um órgão de deliberação superior composto por:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- II. 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- VI. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas;
- VII. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- VIII. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

13º Tabelião de Notas

ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTI,
CONFERE COM O ORIGINAL DO

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASIOTTI
Escritor Autorizado
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista
04501-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



29 AGO 2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- IX. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, tres vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- X. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- XI. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (anos) anos, admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais.
- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo segundo - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (tres) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do:

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

Parágrafo quarto - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respondidos com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASOTTI
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 963 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

29 ABR 2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Parágrafo quinto - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo sexto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades.

Parágrafo sétimo - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo oitavo - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Inciso I.- Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para a **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

Art. 17. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para a **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- III. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pelo Conselho Diretor;



2-9-AUG-2016

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

- IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da remuneração paga aos diretores;
- IX. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo **Conselho Diretor**;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa;
- XI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XII. Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do **Conselho Diretor** e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente da **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**;
- XIII. Decidir pela criação de Departamentos específicos da **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelo **Conselho Diretor**;
- XIV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria.

20/08/2016
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S.P. 20 OUT 2016

WANDERLEY BASILETTI
Escritoriente Autorizada
Rua Princesa Isabel, 983 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



Parágrafo primeiro – No caso previsto no item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros do **Conselho Diretor** e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas da **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, a apuração e a instrução procedimental serão de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão na **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto.

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração

Art. 18. - A **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, será administrada e gerenciada por um **Conselho Diretor** composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro - A **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- II. Executar a programação anual de atividades da **Associação Paulista de Gestão - APGP**;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da **Associação Paulista de Gestão - APGP**;

138 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PEÇA PARTE,
CORRESPONDE A ORIGINAL.

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASILIO

Escritório Autenticado

Rua Princesa Isabel, 203 - Brooklin Paulista

04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7200

CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,00



- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres da **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP** e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar a **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP** e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas da **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20. - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o **Conselho Diretor** deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 21. – O **Conselho Diretor** não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos da **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22. – O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23. - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASIO
Escritório Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



Art. 24. - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25. - Não poderá haver reunião do **Conselho Diretor** sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

Art. 26. - As decisões da **Conselho Diretor** serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27. - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **Associação Paulista de Gestão Pública – APGP**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Diretor** e **Conselho Fiscal**;
- V. Outorgar procuração em nome da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em depósito em nome da Associação para o expediente.



29 AGO 2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do **Conselho Diretor**.
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfeitor, nos termos deste Estatuto.
- XIII. Estabelecer e modificar o organograma da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XIV. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 29. - Compete Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.



- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP** ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- IX. Secretariar as reuniões do **Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração**, bem como, redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 30. - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



2-9-2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31. - O **Conselho Fiscal** será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (tres) suplentes eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato do **Conselho Diretor**.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32. - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;



A

e



e contas da Instituição para observar as seguintes

fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

13º Tabelião de Notas

13ª AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL DA PARTE, DOU FE.

S.P. 20 OUT. 2017

111203

13ª AUTENTICAÇÃO

1098A 20366667

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a **Associação Paulista de Gestão – APGP**, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 36. - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 37. - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da **Associação Paulista de Gestão Pública - APGP**; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX – Das disposições gerais

Art. 38. - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitória, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do **Conselho Diretor**, que, todavia, não poderá

13º Tabelião de Notas

Esta cópia é apresentada pela parte.
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASILIO

Escrevente Aut. 12585

Rua Princesa Isabel, 363 - Br. São Paulo

04501-001 - São Paulo - SP - Tel. 011 3093 2034

111203

Autenticação

CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,00

autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 39. – A Associação Paulista de Gestão Pública-APGP poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

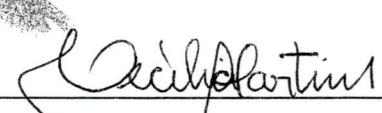
Art. 40. - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. - A Associação Paulista de Gestão Pública – APGP não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 42. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pelo Conselho de Administração.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 16 de Agosto de 2016.

São Paulo, 16 de Agosto de 2016.


CECÍLIA MARIA MARTINS TEIXEIRA

Diretora Presidente

Visto: _____


DRA. ANDERSON NEVES DOS SANTOS

OAB/SP nº 246.500

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/A Econômico a(s) firma(s) de
CECÍLIA MARIA MARTINS TEIXEIRA (485313), ANDERSON NEVES DOS
SANTOS (523406).
São Paulo, 22 de Agosto de 2016. Em Test. da verdade.
ANDRE BARROS DA SILVA - ESCRIVENTE
ANDRE BARROS DA SILVA - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticação. Valor: R\$10,70


13.º Tabelião de Notas
ESTADUAL, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 20 OUT. 2017
WANDERLEY BASILIO
Escritor de Autenticação
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista - CEP 04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 10,70
111203
1098A2036611

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Aos 16 de Agosto de 2016 às 17:00 horas e em segunda convocação, às 18:00 horas atendendo o Edital de Convocação do dia 08 de agosto de 2016, divulgado pela diretora presidente da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP**, Sra. Cecília Maria Martins Teixeira conforme determina o estatuto e fixado na sede da entidade, situada à Rua Francisco Dias Velho, 212, Bairro Vila Cordeiro, São Paulo, SP - CEP 04581-000, Cidade de São Paulo/SP, até a presente data. Inicia-se a Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada em decorrência da ausência quórum da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, com os que assinam a lista anexa, nos termos do estatuto em vigor e atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

- **Retificação dos seguintes artigos: artigo 17 – alterou os incisos IV, VII, acrescentado no artigo 17, o inciso XIV e alterou o Parágrafo 2º do mesmo artigo.**

Após uma análise minuciosa dos pontos trazidos ao debate, foi realizada a alteração e aprovação do novo estatuto, que se julgavam necessárias para adequação as nossas realidades e exigências feitas em chamamento público, visando o crescimento da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e diante da concordância de todos os itens apontados, as alterações e inclusões são realizadas. Após a discussão, faz a leitura do novo estatuto e que é aprovado por unanimidade pelos associados presentes com as alterações dos artigos: **Artigo 17, alterou o inciso IV** (Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;); **alterou o inciso VII** (Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros); **acrescentou inciso XIV do mesmo artigo** (Fixar remuneração dos membros da Diretoria) **alterou o parágrafo 2º do mesmo artigo** (Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exerceram na Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto.)



Por fim a Diretora Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e ficou de responsabilidade da Diretora Presidente que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. As demais assinaturas encontram-se em lista de presença, que segue anexa.

São Paulo, 16 de agosto de 2016.


Cecília Maria Martins Teixeira
Diretora Presidente



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIZ MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
DECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA (485313).

São Paulo, 22 de Agosto de 2016. Em Test. da verdade.

ANDRE BARROS DA SILVA - ESCRIVENTE
ANDRE BARROS DA SILVA - ESCRIVENTE

Nº 0036/220816

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$5,35



13º Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S.P. 20 OUT. 2016

WANDERLEY BASTOS
Escrivente Aut.

Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3.50



29 AGO 2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Data: 16/08/2016

Horário: 17:00HS (1ª chamada)

Horário: 18:00HS (2ª chamada)

Local: Sede – Rua Francisco Dias Velho, 212

Vila Cordeiro – São Paulo - SP

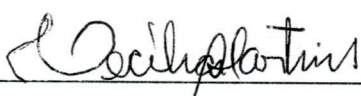
A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP**, através de sua Presidente em exercício, a Senhora **CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 544.665 SSP/D F e inscrita no CPF/MF sob nº 344.249.701-91, vem convocar a todos os associados ativos e quites com a Organização, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E.**, que se realizará no próximo dia 16/08/2016, com início às 17 horas em primeira chamada, com a presença de um quinto (1/5) dos membros associados e às 18 horas, em segunda chamada, com os membros associados que puderem comparecer, quando será instalada na Sede Social, situada na Rua Francisco Dias Velho, 212 - Vila Cordeiro – São Paulo - SP. O Edital de Convocação será afixado na sede da instituição, para discussão, encaminhamento deliberação do seguinte tema:

PAUTA

- Retificação dos seguintes artigos: artigo 17 – alterou os incisos IV, VII, acrescentado no artigo 17, o inciso XIV e alterou o Parágrafo 2º do mesmo artigo.

Contamos com a presença de todos os associados.

São Paulo, 08 de agosto de 2016.


CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA
Presidente da APGP – Exercício



LISTA DE REGISTRO DE PRESENÇA

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA-APGP, através de sua Presidente a Senhora Cecilia Maria Martins Teixeira, solicita a todos os associados ativos e quites com a Instituição, que participaram da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 16 de agosto de 2016, com início às 17:00 horas em primeira chamada, não tendo quórum sendo realizada em segunda chamada com início às 18:00 horas.

NOME	DOCUMENTO(R.G)	ASSINATURA
CECILIA MARIA MARTINS TEIXEIRA	544.665	<i>Cecilia Martins</i>
MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS	19.512.136.3	<i>[Signature]</i>
KLEITON MENDES DE ALMEIDA	25.115.376-9	
SILVIO SAMPAIO SALES	20.456.886-9	
BIANCA MAFRA MARTINS TEIXEIRA	2.034.758	<i>Bianca</i>
DANIELLY CRISTINA FEITOSA LIMA	34.904.129-5	
PRISCILA MAFRA MARTINS TEIXEIRA	2.034.622	<i>Priscila Mafra</i>
RONI CADENGUE DE SOUZA OLIVEIRA SILVA	40.837.542-5	
AROLD COSTA MONTE	12.741.034-8	
ALEXANDRE MARCELINO FERREIRA	15.180.161-7	
CONCEIÇÃO BARGOSA DOS SANTOS	10.632.185-7	<i>Bargosa</i>
MIRIAM DE SOUZA SILVA	10.632.185-7	<i>Miriam de S. Silva</i>

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
S.P. 20 OUT 2016
WANDERLEY BASTOS
Escritório Autógrafa
Rua Princesa Isabel, 363 - Brás - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,93 A Z0366696

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ANDRE GUSTAVO FEITOSA LIMA	34.904.128-5	
ERIKA CADENGUE DE SOUSA OLIVEIRA SILVA	33.771.698-5	
JOÃO MARIA DE SOUZA	14.291.679-1	
ZIAD SAMI MOUGHABGHAB	1.854.789	Ziad
ANDERSON NEVES DOS SANTOS	DAB/SP 246.500	

EM BRANCO

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S.P. 20 OUT. 2017

WANDERLEY BASIOTTI
Escritor Autorizado

Rua Princesa Isabel, 800 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 3041-7822

CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 14,20

